



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº 052/2015

Processo Licitatório nº 77/2015

Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2015

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LUNDCEIA - UBS TIPO T1T, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 2.206/2013 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.

Licitante	CARISTO COSTA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ	07.111.286/0001-21

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS

RECURSO - 2 (duas) páginas

Entregue em 07/08/2015, às 14:42.

Gustavo A. C. G. Costa

Entregue por: Gustavo Albuquerque Caristo Gomes Costa
MG 11.592.790 e CPF 013.904.896-04

Monique Duarte Coelho de Oliveira

Recebido por: Monique Duarte Coelho de Oliveira
Servidora Pública

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº 02/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77 / 2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LUNDCEIA - UBS TIPO T1T

CARISTO COSTA CONSTRUTORA LTDA., devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 07.111.286 / 0001 – 21, com endereço à Rua dos Aimorés nº 388 – sala 201, bairro Funcionários, CEP 30.140 – 070, Belo Horizonte, Minas Gerais, por intermédio do seu representante legal ao fim assinado, vem, tempestivamente, à presença dessa Comissão de Licitação, com respaldo no art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93, apresentar o competente **Recurso Administrativo**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA DECISÃO RECORRIDA

Em decisão pela Comissão Permanente de Licitação na Ata de reunião de abertura das propostas de habilitação referente ao Processo licitatório nº 77/2015 - Concorrência Pública nº 02/2015, realizada em 30 de Julho de 2015, esta Comissão não atentou que o atestado apresentado pela empresa Diogo Coutinho para comprovar sua capacidade técnica solicitada no edital deste processo licitatório, encontra-se incompleto e sem reconhecimento pelo **órgão competente**, para comprovar sua capacidade técnica solicitada no edital deste processo licitatório.

II – DA CONTESTAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO

1 - Quanto ao atestado de capacidade técnica.

1.1 - A empresa Diogo Coutinho, apresentou atestado incompleto e sem registro no Órgão Competente comprovando a sua qualificação técnica, contrariado o Edital em referencia.

*7.1.5 - Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, **devidamente registrado(s) no Órgão Competente...** (Grifo nosso)*

III - DA CONSIDERAÇÃO FINAL

Certos do entendimento desta Comissão Permanente de Licitação que a licitação é um processo regido por lei e norteado por uma série de princípios, desenrolando-se de atos vinculantes para a Administração e para os competidores, conforme Art. 3º da lei 8.666/93 e que a vinculação ao instrumento convocatório é o princípio básico de toda a licitação, tão importante é este princípio que o legislador achou conveniente enuncia-lo mais claramente, no Art. 41, da Lei 8.666/93, narrando o seguinte:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (grifo nosso)

Não pairando dúvidas, então, de que não sendo as exigências do edital meros caprichos do Administrador, se consta do instrumento de convocação da licitação é porque é imprescindível, ainda mais quando é condição técnica e não meramente formal.

Diante dos fatos expostos e pelo melhor entendimento do direito, a recorrente requer o acolhimento do presente recurso esperando que a ilustre Comissão Julgadora reconsidere a decisão proferida, desclassificando a citada empresa que não atenderam ao Edital.

Sendo o que se requer, a recorrente subscreve,

Belo Horizonte, 06 de Agosto de 2015.



CARISTO COSTA CONSTRUTORA LTDA

Gustavo Albuquerque Caristo Gomes Costa – Diretor